

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

## **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 121, DE 11 DE JULHO DE 2022**

Aprova a 2ª edição, de 9 de agosto de 2023, do Regimento Geral do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, **ad referendum** do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Resolução Consu nº 2 de 2 de fevereiro de 2023, que atualiza a organização acadêmica da instituição, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui diretrizes para o desenvolvimento da Política de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Positivo (UP), estabelecendo objetivos, organização e procedimentos, de acordo com a missão, valores institucionais e diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I - consolidar os programas de pós-graduação *stricto sensu* como referência para as atividades de pesquisa da UP;
- II - promover, prioritariamente, a prática de pesquisa orientada para temas do desenvolvimento sustentável;
- III - desenvolver pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento de produtos e processos orientados para problemas e necessidades multidimensionais da sociedade sustentável;
- IV - assegurar impacto da pesquisa nas atividades formativas de graduação e de pós-graduação;
- V - aprimorar as formas de colaboração interna e externa e o impacto social da UP.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO SISTEMA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 3º São unidades e órgãos do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da UP:

- I - Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II - Programas de Pós-Graduação;
- III - Centros de Pesquisa;
- IV - Grupos de Pesquisa;
- V - Comitês de Ética;
- VI - Laboratórios de Pesquisa.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Parágrafo único. Outras unidades e órgãos podem integrar o Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que realizem os objetivos desta Resolução e sejam regulados pelo Consepe.

## Seção I

### Da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 4º A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa é órgão auxiliar da Reitoria para o planejamento, acompanhamento e avaliação da Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; da Política de Pós-Graduação e do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da UP, de acordo com as diretrizes institucionais e regras externas de agentes reguladores e de fomento.

Art. 5º Compete à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I - articular e acompanhar a implementação, avaliação e revisão do PDI em relação à Política de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - promover a participação plural da comunidade acadêmica em programas institucionais;
- III - regulamentar, promover, acompanhar a execução e avaliar resultados:
  - a) dos programas de pesquisa, de iniciação científica e tecnológica, de inovação e de proteção da propriedade intelectual;
  - b) dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
  - c) da infraestrutura de laboratórios e de outros espaços de pesquisa e pós-graduação.
- IV - estabelecer linhas institucionais de pesquisa e critérios para a organização de grupos e de projetos de pesquisa;
- V - definir diretrizes para geração, difusão e avaliação de impacto da produção intelectual;
- VI - recomendar a criação, operação e a desativação de programas, centros, órgãos e grupos do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII - assegurar o devido registro institucional de produções intelectuais, dados e outras informações estratégicas do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - elaborar relatório avaliativo regular de resultados do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX - realizar outras atividades designadas pela Reitoria.

Art. 6º Integram o Colegiado da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, com direito a voto:

- I - dois professores nomeados pela Reitoria, com função diretiva dos trabalhos;
- II - dois professores de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, sendo um integrante da coordenadoria e um da Comissão de Autoavaliação;
- III - dois professores representantes da coordenadoria de Escola;
- IV - um representante dos centros de pesquisa.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Parágrafo único. Os membros da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa serão nomeados em Portaria do Reitor, para o período mínimo de dois anos, admitida a recondução.

Art. 7º A Câmara será organizada por comitês especializados em temas estratégicos da Política de Pesquisa e Pós-Graduação, que serão responsáveis pela proposição de planos de desenvolvimento estratégico, planos de ações, acompanhamento, indicação de colaboradores *ad hoc* e avaliação de resultados de programas, ações e órgãos no âmbito de seu tema.

## Seção II

### Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 8º A organização básica dos Programas de Pós-Graduação (PPG) contempla cursos de mestrado ou doutorado, áreas de concentração, linhas de pesquisa ou de atuação, grupos de pesquisa, disciplinas, corpo docente e corpo discente.

Art. 9º A administração do PPG deve ser orientada pelo planejamento de ações que, dentre outras coisas, estabelecerá:

- I - objetivos plurianuais em forma de prioridades relativas à qualidade e ao alinhamento aos objetivos estabelecidos no Regulamento Interno do PPG e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UP;
- II - metas na forma de resultados a serem alcançados, de natureza quantitativa ou qualitativa, e que contribuem para o realizar os objetivos.

Art. 10. A proposta de planejamento plurianual será elaborada pela coordenadoria, com auxílio de docentes convidados.

Art. 11. Para realizar objetivos específicos de qualidade e de adequação às melhores práticas e diretrizes de sua área de conhecimento, o PPG estabelecerá um Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo único. O Regulamento Interno do PPG deve estabelecer, no mínimo:

- I - a organização administrativa complementar do PPG;
- II - a estrutura curricular e o regime acadêmico dos cursos e de unidades curriculares;
- III - área de concentração, linhas de pesquisa ou de atuação e objetivos;
- IV - critérios de composição do corpo docente, de permanência, de afastamento, bem como de distribuição de responsabilidades;
- V - critérios de seleção, de progressão, de avaliação, de permanência e de desligamento do corpo discente.

Art. 12. São órgãos da administração de PPG:

- I - Colegiado;
- II - Comissão de Coordenação;
- III - Comissão de Autoavaliação;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

#### IV - Grupos de Pesquisa.

##### *Subseção I*

##### *Do Colegiado de Programa*

Art. 13. O Colegiado é o órgão de deliberação incumbido de assegurar o cumprimento das diretrizes legais, do PDI da UP, das diretrizes específicas de área e dos indicadores de qualidade do plano estratégico de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado deve ser formado por todos os professores permanentes, por um representante discente de cada curso ofertado pelo PPG, pelo Coordenador Geral da Escola a qual o PPG está vinculado e por um secretário de pós-graduação.

Art. 14. Compete ao Colegiado:

I - aprovar:

- a) o Regulamento Interno do Programa, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- b) o planejamento estratégico do PPG, bem como zelar pela sua execução;
- c) a distribuição de atividades didático-científicas do PPG;
- d) critérios complementares de credenciamento e descredenciamento de docentes, inclusive visitantes, temporários e casos de cooperação interinstitucional;
- e) a constituição de Comissão de Autoavaliação, a metodologia, bem como os resultados da autoavaliação do PPG;
- f) o relatório anual de atividades do PPG a ser apresentado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- g) a revisão e atualização do projeto de curso, da organização interna, da estrutura curricular e de normativas administrativas que regulam o processo formativo e parcerias do PPG;
- h) propostas e pedidos de credenciamento e reconhecimentos, no início e no meio do período de avaliação de programas que integram o Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- i) o número máximo de estudantes por orientador e coorientador;
- j) proposta de convênios de cooperação técnica e científica e de cooperação interinstitucional;
- k) critérios para equivalência de créditos, mudança de área de concentração do mesmo PPG e transferência para outros PPG;
- l) regras e procedimentos específicos de exame de qualificação e defesa de dissertações e teses;
- m) modalidades de trabalhos de conclusão de curso.

II - referendar decisões da coordenadoria sobre:

- a) gestão de pessoas, procedimentos, infraestrutura e orçamento, concessão de bolsas e outros recursos próprios do PPG;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- b) calendário de atividades acadêmicas;
- c) número de vagas e outros assuntos específicos do processo de seleção de candidatos;
- d) situações especiais de designação e mudança de orientação e coorientação;
- e) pedidos de prorrogação de prazos;
- f) constituição de comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, em casos especiais;
- g) ata de defesa e relatório de comissões examinadoras de qualificação e de defesa final de dissertação ou tese;
- h) solicitações ou providências de desligamentos de docentes e discentes, nos casos previstos em normativas da UP;

III - elaborar e aprovar relatórios técnicos para órgãos externos de avaliação e fomento.

Art. 15. O Colegiado reúne-se no mínimo, ordinariamente, duas vezes no semestre e, extraordinariamente, quando convocado, pela Comissão de Coordenação.

§ 1º As reuniões do Colegiado só poderão iniciar com a presença de metade de seus membros, salvo em casos de segunda convocação, sendo consideradas aprovadas as propostas aprovadas pela maioria dos presentes.

§ 2º As sessões do Colegiado serão presididas pelo coordenador ou pelo coordenador adjunto.

§ 3º Pessoas convidadas poderão participar de reuniões do Colegiado, a critério da presidência do Colegiado, e terão direito à palavra, mas não a voto.

### *Subseção II*

#### *Da Comissão de Coordenação de Programa*

Art. 16. A gestão dos Programas de Pós-Graduação é de competência da Comissão de Coordenação do Programa, nomeada por ato do reitor e constituída pelo coordenador e até dois coordenadores adjuntos para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 17. Compete à Comissão de Coordenação:

- I - propor ao Colegiado todas as medidas normativas, de planejamento e de gestão previstas no art. 14, I;
- II - decidir, com o referendo do Colegiado, sobre todos os temas previstos no art. 14, II;
- III - representar o programa perante entidades da área, órgãos governamentais, agências de avaliação e fomento, organizações nacionais e estrangeiras;
- IV - autorizar atividades de participantes externos;
- V - decidir sobre pedidos de equivalência de créditos; pedidos de matrícula, incluindo estudantes especiais; suspensão e trancamento; pedidos de transferências; pedidos de alterações de frequência e conceitos;
- VI - autorizar e cancelar oferta de turmas ou disciplinas;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

VII - supervisionar a execução dos convênios, cooperações e parcerias.

### *Subseção III*

#### *Da Comissão de Autoavaliação*

Art. 18. O monitoramento dos objetivos e metas do planejamento e a aferição dos resultados alcançados pelo PPG são de competência da Comissão de Autoavaliação que será indicada pelo Colegiado do PPG e composta, no mínimo, por:

- I - representantes do corpo docente, dentre os quais um será coordenador da CAA;
- II - representantes do corpo discente;
- III - representantes de pessoal técnico-administrativo;
- IV - outros integrantes exigidos pela legislação e pelo Regulamento Interno.

Art. 19. Compete à Comissão de Autoavaliação:

- I - coordenar os processos de avaliação internos do PPG;
- II - sistematizar a coleta, tratamento e análise de dados;
- III - consolidar os resultados e implicações para o desenvolvimento dos programas para curto, médio e longo prazos;
- IV - propor ações corretivas e preventivas;
- V - prestar informações e comunicar resultados no contexto da UP, de forma a embasar o trabalho de outras unidades implicadas com avaliação da política de pós-graduação.

Parágrafo único. A Comissão de Autoavaliação possui autonomia em relação a Coordenação de PPG, conselhos e demais órgãos colegiados da UP.

### *Subseção IV*

#### *Do Corpo Docente*

Art. 20. Cabe ao Colegiado do PPG classificar o corpo docente em categorias admitidas na legislação vigente, sem que a classificação estabeleça novo regime de vínculo profissional com a UP ou altere o vínculo profissional previamente existente.

Art. 21. Também podem compor o corpo docente de PPG por um período determinado, sem gerar vínculo profissional entre o docente eventual e a UP, e sem alterar o vínculo profissional previamente existente entre o docente eventual e outras instituições:

- I - professor visitante;
- II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição, cuja atuação na UP seja permitida por cessão ou termo de cooperação institucional;
- III - participante externo, mediante termo de cooperação direto com o docente.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Art. 22. Admite-se que profissionais de notória competência técnico-científica sem titulação em nível de doutorado integrem o corpo docente de programas profissionais, seguindo regras específicas que devem ser previstas no Regulamento do Programa.

Art. 23. Cabe ao corpo docente:

- I - realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPG;
- II - formular a política acadêmica do PPG, de modo a assegurar a execução de sua proposta;
- III - responsabilizar-se pelas atividades acadêmicas do PPG.

Parágrafo único. No caso de PPG interinstitucionais, os docentes das diferentes instituições associadas compartilharão das responsabilidades estabelecidas neste artigo.

Art. 24. O descredenciamento de docentes pode ser:

- I - por curso, quando limitado à participação do docente em curso de doutorado ou de mestrado;
- II - por programa, quando referente à participação em programa com cursos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Os descredenciamentos devem considerar resultados de autoavaliação, diretrizes de planejamento estratégico do PPG e PDI, bem como critérios disciplinares aplicáveis a docentes da UP.

### **Seção III**

#### **Dos Grupos de Pesquisa**

Art. 25. Cada programa terá, ao menos, um Grupo de Pesquisa, que é um conjunto de indivíduos organizados em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças e dedicados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Parágrafo único. Compete à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa receber e analisar pedidos de criação de grupo; credenciar pesquisador como líder de grupo; certificar ou rejeitar o registro de grupo em plataformas oficiais.

Art. 26. O trabalho do grupo se organiza em torno de linhas de pesquisa que representam temas aglutinadores de estudos e fundamentam a criação de projetos de pesquisa.

§ 1º O grupo pode ter uma ou mais linhas, sendo que elas não precisam, necessariamente, estar associadas a todos os membros do grupo.

§ 2º A descrição das linhas de pesquisa deve contemplar o foco e o escopo da pesquisa a ser desenvolvida a partir dela.

Art. 27. A criação de grupo de pesquisa exige no mínimo dois pesquisadores da UP (sendo um o líder) e um estudante por pesquisador.

§ 1º O líder de grupo deve estar credenciado como docente permanente em PPG da UP e ter liderança em pesquisa manifestada por produção e experiência compatível com parâmetros de qualidade da área.

§ 2º Não é permitido que o professor seja líder de mais de um grupo na UP.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Art. 28. Compete aos líderes de grupo:

- I - planejar e coordenar os trabalhos de pesquisa do grupo;
- II - aglutinar os esforços dos demais pesquisadores e apontar horizontes e novas áreas e temas de investigação;
- III - atualizar os dados do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa;
- IV - fazer a gestão do grupo de pesquisa, inclusive a inclusão ou exclusão de membros;
- V - reunir o grupo regularmente;
- VI - participar de reuniões convocadas por dirigentes da Universidade;
- VII - participar de eventos científicos relevantes;
- VIII - promover a publicação e a socialização da produção do grupo em eventos internos e externos;
- IX - fazer referência à condição de líder de grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;
- X - apresentar relatório dos resultados da produção científica do GP.

Art. 29. Projeto de pesquisa deve observar o seguinte:

- I - ser realizado em temáticas descritas em linhas de pesquisa ou linhas de atuação contempladas pelas unidades que integram o Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - ter plano de trabalho e cronograma detalhadamente definidos, com clara identificação de resultados esperados em produção científica ou tecnológica e seus potenciais impactos sociais.

Art. 30. Os projetos de pesquisa devem seguir as diretrizes específicas de Editais e demais normas aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. Os projetos que envolvam pesquisa com ou em seres humanos devem ser avaliados e aprovados previamente pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UP. Assim como, os que utilizem experimentos com animais, pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UP.

Art. 31. Os projetos de pesquisa que resultem em produtos e processos devem resguardar os direitos de propriedade intelectual referentes à UP, na forma estabelecida em Resolução específica sobre este tema.

#### **Seção IV**

#### **Dos Comitês de Ética**

Art. 32. São diretrizes para a atuação dos Comitês de Ética:

- I - autonomia regulatória e decisória;
- II - integridade científica;
- III - pluralidade;
- IV - observância das boas práticas internacionais;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- V - transparência;
- VI - sigilo de informações sensíveis;
- VII - promover a difusão dos aspectos éticos da pesquisa científica;
- VIII - agilidade e simplicidade procedimental.

### **Seção V**

#### **Dos Laboratórios de Pesquisa**

Art. 33. Os laboratórios da UP integram a infraestrutura do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação e estarão à disposição de todas as suas unidades, nos termos desta Resolução e de outras normativas expedidas pela Reitoria.

Art. 34. O uso de laboratórios e seus insumos está condicionado a projetos aprovados no âmbito do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. É proibida, sob qualquer pretexto, a compra em nome da UP de qualquer insumo destinado à pesquisa sem a devida autorização dos outros órgãos responsáveis pelo planejamento e execução financeira.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E DESATIVAÇÃO DE PROGRAMAS**

Art. 35. A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa deverá acompanhar os processos de criação, desenvolvimento e desativação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UP.

Parágrafo único. O pedido de criação de curso novo, acompanhado de projeto pedagógico, deve ser realizado nos termos e prazos estabelecidos em Editais de Chamada de projetos de cursos novos.

Art. 36. O pedido de criação de curso ou PPG novo deverá explicitar cumulativamente e, no mínimo, o seguinte:

- I - adequação do projeto aos objetivos do PDI;
- II - justificativa de impossibilidade de incorporação da proposta de novo curso a programas que já estejam em funcionamento;
- III - oportunidade para o desenvolvimento de novas áreas de formação e pesquisa;
- IV - evidência de público-alvo potencial;
- V - sustentabilidade financeira do curso e programa;
- VI - relevância local ou regional ou temática;
- VII - cronograma de implantação;
- VIII - descritivo do curso ou programa, incluindo:
  - a) área de avaliação, nível e modalidade de formação;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- b) áreas de concentração e linhas (de pesquisa ou de atuação), que expressem relevância científica, econômico-social e potencial transformador da sociedade;
- c) corpo docente e regime de trabalho adequado aos fins pretendidos;
- d) experiência do corpo docente em produção intelectual;
- e) infraestrutura física e tecnológica necessárias;
- f) perfil do egresso e mercado de trabalho para o egresso.

Art. 37. Solicitação de curso novo ou de PPG interinstitucional deverá respeitar o disposto no artigo anterior deste Regimento Geral e incluir:

- I - termo de Cooperação entre as instituições envolvidas, do qual deverá constar explicitamente a responsabilidade institucional pela emissão do diploma;
- II - proposta de regulamento em que conste, no mínimo:
  - a) a descrição da natureza da associação entre as partes;
  - b) a especificação da contribuição acadêmica, material e de infraestrutura de cada parte;
  - c) a justificativa acadêmica para a associação.

Art. 38. A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa analisará a proposta de curso ou PPG novo, emitirá parecer circunstanciado e encaminhará o resultado à Reitoria e demais interessados.

Parágrafo único. O projeto de curso ou PPG novo somente poderá ser submetido à apreciação de órgão externo à UP após a aprovação da Reitoria.

Art. 39. São circunstâncias que devem guiar o acompanhamento dos PPG em funcionamento:

- I - conformidade à legislação e às diretrizes institucionais da UP;
- II - conformidade ao planejamento do PPG;
- III - resultados de autoavaliação interna do PPG e da UP;
- IV - recomendações estabelecidas em processos de avaliação externa.

Art. 40. Cabe à Comissão de Coordenação manter o projeto do curso em funcionamento devidamente documentado e regularmente atualizado junto às instâncias de avaliação da UP, secretaria, site e gestão de órgãos externos.

Art. 41. Alterações que envolverem a mudança do nome de curso, da área de conhecimento, modalidade ou área de concentração, bem como condições de infraestrutura que impactem diretamente na relação do curso com os processos de avaliação externa, deverão seguir fluxo similar ao de criação de novo curso.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DE FORMAÇÃO

#### Seção I

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

### **Da admissão e matrícula**

Art. 42. A admissão em programa deve ser precedida de processo seletivo, assegurando-se a aprovação de candidatos com melhor desempenho.

§ 1º Para a inscrição no processo seletivo dispensa-se a apresentação de comprovante de conclusão em curso de graduação.

§ 2º O processo seletivo pode ser contínuo.

Art. 43. Candidatos estrangeiros podem ser admitidos desde que cumpram as exigências legais para estudar no Brasil.

Art. 44. Estudantes de curso de mestrado e doutorado devem demonstrar suficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira.

§ 1º Com base em objetivos programáticos, o PPG definirá as línguas estrangeiras, bem como critérios e prazos para comprovação das exigências deste artigo.

§ 2º O conhecimento de língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo, assim como o de língua portuguesa, de estudantes estrangeiros.

Art. 45. O candidato aprovado em processo seletivo deve efetuar a matrícula inicial e renová-la periodicamente nos prazos fixados pelo calendário acadêmico, em todas as fases de seus estudos, até a aprovação na defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 1º Para a matrícula é necessária a apresentação do diploma ou da certidão de conclusão de curso de graduação.

§ 2º A admissão ao curso de doutorado de candidatos sem o título de mestre será regulada pelo Regulamento Interno do PPG, resguardando os objetivos de excelência da pesquisa.

Art. 46. Descontos e bolsas em taxas e mensalidades sujeitam-se às diretrizes financeiras estabelecidas pela UP.

Art. 47. A integralização de estudos se expressa em unidades de crédito acadêmico correspondes a quinze horas.

Parágrafo único. Será fixado em Regulamento de cada PPG o número e o tipo de créditos acadêmicos a serem integralizados pelos estudantes em todas as atividades formativas, notadamente em disciplinas e atividades de pesquisa e preparação da dissertação ou tese.

Art. 48. O prazo para a realização do curso deve ser fixado em Regulamento Interno, tendo como referência o prazo mínimo de 12 meses e o máximo de 48 meses, para o mestrado; e o mínimo de 24 meses e máximo de 72 meses, para o doutorado.

Parágrafo único. O prazo de realização de curso de mestrado ou doutorado inicia-se com matrícula inicial como estudante regular e encerra-se com a aprovação de dissertação ou tese, em sessão de defesa final perante Comissão Examinadora.

Art. 49. Regras de prorrogação de prazo para defesa de Dissertação ou Tese devem ser estabelecidas no Regulamento do Programa, respeitado o disposto neste Regimento Geral.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Parágrafo único. Para a concessão da prorrogação deve ser apresentado o requerimento de estudante, devidamente justificado e acompanhado de:

- I - parecer de orientador;
- II - relatório sobre o estágio atual da pesquisa;
- III - cronograma indicativo de atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

## **Seção II**

### **Das disciplinas**

Art. 50. A estrutura curricular de cada curso, bem como a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas, deve ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 51. A estrutura curricular pode ser composta por disciplinas e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, na modalidade obrigatória ou eletiva, de acordo com o Regulamento do Programa.

§ 1º As disciplinas podem ser ofertadas na forma mais adequada aos objetivos do PPG, notadamente a forma semestral, anual ou concentrada, em português ou em outros idiomas, presencial ou não; no Brasil ou no exterior, desde que aprovadas pelos Colegiados.

§ 2º A proposta de criação de disciplinas não presenciais, devidamente acompanhadas de parecer sobre a oportunidade, conveniência e mérito, deve observar os critérios estabelecidos na legislação vigente e nas diretrizes da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º Dentre as atividades eletivas, o PPG estabelecerá a disciplina de Seminários Integrados de Pós-Graduação.

§ 4º Os Seminários Integrados de Pós-Graduação devem ser planejados e ofertados em cooperação entre dois ou mais PPG da UP.

§ 5º O estudante regularmente matriculado deve cursar, ao menos um crédito em Seminários Integrados de Pós-Graduação durante o curso de mestrado e, ao menos, um crédito nesta modalidade de disciplina durante o curso de doutorado.

Art. 52. A carga horária de disciplina terá, no mínimo, um crédito e, no máximo, três créditos.

Art. 53. Em casos especiais, o Programa poderá propor que docente externo à UP atue como responsável temporário por disciplina, nos termos do art. 21 deste Regimento, desde que evidenciada a reconhecida formação acadêmica, a destacada especialidade no tema da disciplina e a relevância para a realização do planejamento estratégico do curso.

Parágrafo único. A proposta deste artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. Os créditos obtidos em curso de mestrado podem ser aproveitados em curso de doutorado, observados os procedimentos e condições do Regulamento do Programa.

Art. 55. Os Programas devem prever procedimento e regularidade para que os docentes providenciem a atualização de planos de ensino das disciplinas.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Art. 56. O estudante de mestrado ou doutorado deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de 75% nas disciplinas.

Art. 57. O aproveitamento de disciplina será expresso do seguinte modo:

I - (A) excelente, com direito a aproveitamento de crédito;

II - (B) bom, com direito a aproveitamento de crédito;

III - (C) regular, com direito a aproveitamento de crédito;

IV - (D) reprovado, sem direito a aproveitamento de crédito.

§ 2º Disciplina cursada fora do PPG pode ser aproveitada até o limite previsto no Regulamento do PPG.

Art. 58. A entrega de conceitos atribuídos aos estudantes deve ser efetuada no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do encerramento da atividade ou disciplina.

Art. 59. O estudante pode solicitar cancelamento de matrícula em disciplina.

### **Seção III**

#### **Do trancamento e licença**

Art. 60. O trancamento temporário de matrícula, quando o estudante estiver impossibilitado de manter suas atividades acadêmicas, terá prazo fixado no Regulamento do Programa.

§ 1º A concessão de trancamento de matrícula fica condicionada ao seguinte:

I - requerimento assinado e parecer de orientador, contendo os motivos devidamente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II - não será concedido trancamento de matrícula em período de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, exceto em casos de doença;

III - o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão.

§ 2º O trancamento temporário de matrícula suspenderá a contagem de tempo para a conclusão do curso.

§ 3º O trancamento de matrícula por tempo superior a 365 dias, em período contínuo ou períodos alternados, implicará em desligamento.

Art. 61. Estudantes podem usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem de prazos regulamentares.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um período de até seis meses, ou o que dispuser a prescrição médica.

§ 2º O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um período de até trinta dias.

§ 3º O requerimento deve ser acompanhado de termo de adoção, certidão de nascimento ou prescrição médica e a licença será concedida a partir da data de adoção, nascimento ou atestado.

### **Seção IV**

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

### **Do desligamento**

Art. 62. Estudantes matriculados podem ser desligados do PPG nos seguintes casos:

- I - incorrer em infração disciplinar que prevê a sanção de desligamento;
- II - ultrapassar os prazos máximos para cumprir todos os créditos e atividades obrigatórias do curso ou de permanência no curso;
- III - não efetuar a matrícula regular em dois períodos letivos consecutivos, dentro do prazo previsto no calendário escolar;
- IV - não alcançar aprovação, em segunda oportunidade, em exame de qualificação;
- V - não alcançar aprovação em defesa de dissertação ou de tese;
- VI - a pedido.

Art. 63. Os PPG podem estabelecer casos adicionais para desligamento baseados em outras circunstâncias específicas e relevantes.

Art. 64. Estudante desligado sem a realização de defesa final de dissertação ou de tese e aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

### **Seção V**

#### **Da transferência**

Art. 65. O pedido de transferência entre programas da UP deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - justificativa circunstanciada do interessado;
- II - concordância da coordenadoria do novo PPG;
- III - concordância do novo orientador.

Parágrafo único. Aprovada a transferência, o requerente submete-se às normas do novo Programa.

### **Seção VI**

#### **Do aluno especial**

Art. 66. Os alunos especiais são matriculados em disciplinas isoladas, sem vínculo regular com o Programa.

Art. 67. A matrícula em disciplina isolada de curso de mestrado e de doutorado fica autorizada a portador de:

- I - diploma de curso de graduação, para disciplinas de mestrado;
- II - diploma de curso de mestrado reconhecido pela CAPES, para disciplinas de Doutorado.

§ 1º No início de cada período letivo, o PPG informará, por meio de Editais específicos, as disciplinas isoladas ofertadas, as respectivas vagas, procedimentos de inscrição e, se for o caso, critérios de seleção de alunos especiais.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

§ 2º Disciplinas isoladas são gratuitas.

§ 3º Para efetivar a matrícula, o interessado deve apresentar na secretaria:

- I - deferimento do pedido de matrícula, emitido pela coordenadoria;
- II - cópia simples de diploma de graduação ou de mestrado (quando for o caso), ou documento equivalente em caso de estrangeiros;
- III - cópia simples de documento de identidade pessoal.

§ 4º Matriculados em disciplina isolada submetem-se às mesmas condições de regime didático, controle de frequência, sistema de avaliação, bem como a todas as normas internas da UP aplicáveis a alunos regulares.

Art. 68. A conclusão de disciplina isolada não confere direito a diploma ou certificado, mas, unicamente, a declaração comprobatória com discriminação de nome da disciplina, docente, carga horária, frequência e resultados de avaliação.

§ 1º As disciplinas cursadas como isoladas e concluídas com aprovação podem ser aproveitadas, até 36 meses depois de sua conclusão, para integralização curricular em caso de matrícula em curso regular de mestrado ou doutorado da UP.

§ 2º O aproveitamento de disciplina isolada não confere direito a qualquer tipo de desconto ou redução da mensalidade regular do curso de mestrado ou doutorado.

## CAPÍTULO V

### DA ORIENTAÇÃO, DEFESA E TRABALHO DE CONCLUSÃO

#### Seção I

##### Da orientação

Art. 69. O Regulamento de cada Programa estabelecerá regras para credenciar e descredenciar docentes a orientar e coorientar em cursos de mestrado e doutorado, com critérios próprios e específicos para cada um dos níveis de formação, observando:

- I - produção intelectual compatível com os parâmetros mínimos da área;
- II - coordenação ou participação em projetos de pesquisa;
- III - agenda de pesquisa explicitada em plano individual de trabalho.

§ 1º O pedido de credenciamento de coorientador deverá ser justificado pelo orientador principal ao Colegiado, mediante termo de cooperação técnico-científica, que delimitará a sua atuação e estabelecerá a inexistência de vínculo empregatício com a UP.

§ 2º A função de coorientador é complementar e não substitui a do orientador principal.

§ 3º O coorientador deve ser portador, no mínimo, do título de doutor.

Art. 70. A quantidade de orientandos por orientador será fixada no planejamento estratégico do PPG, considerando os objetivos de qualidade e diretrizes da área.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Art. 71. A pesquisa de dissertação ou tese deve ser orientada por um docente do PPG durante todo o período de curso.

Parágrafo único. Todos os estudantes regulares do curso devem estar vinculados a um orientador a partir da data fixada pelas normativas internas do PPG

Art. 72. A mudança de orientador pode ser autorizada pela CCP, desde que:

I - haja disponibilidade de novo orientador, considerando os limites de vagas por docente;

II - o novo orientador tenha comprovado conhecimento especializado para orientar a pesquisa.

§ 1º Observado o disposto nos incisos anteriores, ao orientador é facultado desistir da orientação de estudante, com apresentação de justificativa à CCP.

§ 2º Situações especiais devem ser resolvidas pelo Colegiado do PPG.

## **Seção II**

### **Do trabalho de conclusão**

Art. 73. O trabalho de conclusão de curso de mestrado e doutorado observará o seguinte:

I - dissertação de mestrado é o texto resultante de pesquisa de natureza científica, tecnológica ou artística, realizada com supervisão de orientador e que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento especializado em tema único, utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando o desenvolvimento acadêmico ou profissional;

II - tese de doutorado é o texto resultante de pesquisa de natureza científica, tecnológica ou artística, realizada com supervisão de orientador e que represente contribuição original em pesquisa ou inovação em tema único, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional.

Parágrafo único. A critério do Colegiado de PPG, é facultada a possibilidade de adoção de outras modalidades de trabalho de conclusão de curso, observadas as boas práticas da área e os objetivos de qualidade da ciência.

Art. 74. Dissertações e teses podem ser redigidas e defendidas em português, espanhol ou inglês.

§ 2º O PPG definirá a forma de dissertações, teses e outras modalidades de trabalhos de conclusão de curso.

## **Seção III**

### **Do exame de qualificação**

Art. 75. O exame de qualificação corresponde a uma modalidade de defesa prévia de trabalho de conclusão e é atividade obrigatória para cursos de mestrado e de doutorado.

§ 1º A aprovação final em exame de qualificação deve ocorrer até seis meses antes da defesa final, de acordo com o calendário e critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado do PPG.

§ 2º A realização do exame poderá ser presencial ou à distância, para candidatos e examinadores.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

§ 3º No exame de qualificação, o candidato pode ser aprovado ou não, sem atribuição de conceito.

§ 4º Considera-se aprovado o trabalho que obtiver votação favorável unânime da comissão de examinadores.

§ 5º Em caso de não aprovação, o exame poderá ser realizado mais uma única vez, de acordo com o Regulamento Interno e outras diretrizes do PPG.

#### **Seção IV**

##### **Das Comissões Examinadoras**

Art. 76. O Regulamento do programa deve prever a composição das Comissões Examinadoras, observando os seguintes requisitos mínimos:

I - dois avaliadores, para o exame de qualificação de trabalho de conclusão;

II - dois avaliadores, para a sessão de defesa de dissertação de mestrado;

III - quatro avaliadores, para a sessão de defesa de tese de doutorado.

§ 1º A Comissão Examinadora de defesa de dissertação deve ter, ao menos, um avaliador externo.

§ 2º A Comissão Examinadora de defesa de tese deve ter, ao menos, dois avaliadores externos.

§ 3º Em casos excepcionais, podem compor a Comissão Examinadora convidados não portadores do título de doutor, desde que comprovada a necessidade e a elevada competência acadêmica ou técnico-científica.

§ 4º O orientador deve propor a data de defesa e a constituição de Comissão Examinadora, formada por titulares e suplentes.

§ 5º O prazo máximo para defesa de dissertação ou tese é de sessenta dias, contados da aprovação da data e da Comissão Examinadora pela coordenadoria.

Art. 77. A sessão de defesa será presidida por orientador ou coorientador e nenhum deles comporá a Comissão Examinadora.

§ 1º Na Comissão Examinadora é vedada a participação de orientador e coorientador e de outras pessoas que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§ 2º Na falta ou impedimento de orientador ou coorientador, a coordenadoria designará substituto para presidir a sessão de defesa.

Art. 78. As dissertações e teses devem ser depositadas pelo estudante na secretaria com a anuência do orientador, junto com a proposta de data de defesa e constituição de Comissão Examinadora.

§ 1º Não havendo anuência de orientador, a solicitação de depósito deve ser apresentada ao Colegiado do PPG, que deliberará no prazo máximo de trinta dias sobre o depósito e a formação de Comissão Examinadora.

§ 2º Durante o período de deliberação pelo Colegiado, ficam suspensos os prazos para o estudante.

#### **Seção V**

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

### **Da sessão de defesa**

Art. 79. A sessão de defesa de dissertação ou tese será pública, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo PPG.

§ 1º A sessão de defesa deve assegurar tempo adequado para:

- I - uma consistente apresentação oral da pesquisa a ser realizada pelo candidato;
- II - perguntas e comentários individuais de cada membro da Comissão Examinadora;
- III - respostas, pelo candidato, às perguntas da Comissão Examinadora;
- IV - deliberação de resultados por parte da Comissão Examinadora.

§ 2º É vedado à Comissão Examinadora distribuir conceitos:

- I - sem prévia deliberação e troca de impressões sobre a qualidade do trabalho;
- II - sem discriminação individualizada de conceitos pelos membros da comissão examinadora.

Art. 80. O Regulamento do PPG pode prever, alternativamente:

- I - uma única suspensão das deliberações conclusivas da Comissão Examinadora, por prazo não superior a 60 dias, para realização de ajustes substantivos no trabalho de conclusão; ou,
- II - em caso de não aprovação, uma única nova sessão de defesa, sem direito à suspensão das deliberações conclusivas.

Art. 81. Considera-se aprovado o trabalho que obtiver parecer favorável unânime da comissão de examinadores.

Art. 82. A ata da sessão de defesa deve ser apresentada à coordenadoria em até sete dias e a homologação do Colegiado deve ser realizada no prazo máximo de 45 dias, contados da data da defesa.

### **Seção VI**

#### **Do depósito do trabalho de conclusão**

Art. 83. A versão final da dissertação ou tese aprovada pela comissão examinadora será depositada na secretaria para ser incorporada ao acervo da Biblioteca da UP, observados os ajustes finais recomendados pelo orientador e especificações técnicas de propriedade intelectual e normalização documental.

§ 1º Dissertações e teses já incorporadas ao acervo da UP poderão ser corrigidas mediante pedido fundamentado de autor, parecer favorável do Colegiado do PPG envolvido e autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º Em caso de violação de normas de integridade científica, a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, a qualquer tempo, poderá determinar:

- I - que dissertações e teses sejam retiradas do acervo da UP, com o devido registro da motivação;
- II - a instauração de inquérito administrativo para apurar responsabilidades e aplicar sanções.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

## CAPÍTULO VI DA TITULAÇÃO

Art. 84. O grau de mestre ou doutor será outorgado ao candidato que:

- I - cumprir todas as exigências documentais e critérios do regulamento do programa;
- II - cumprir todos os créditos acadêmicos e atividades complementares;
- III - cumprir todos os prazos previstos neste regimento e no regulamento do programa;
- IV - for aprovado em banca de qualificação;
- V - for aprovado na defesa oral de dissertação ou tese perante Comissão Examinadora;
- VI - depositar a versão definitiva da respectiva dissertação ou tese para incorporação ao acervo da UP.

Parágrafo único. No ato do requerimento de expedição de diploma, o interessado deve apresentar a documentação comprobatória de cumprimento dos requisitos mencionados neste artigo.

Art. 85. O PPG pode estabelecer estágio de pós-doutorado, observado o seguinte:

- I - apenas doutores com titulação devidamente reconhecida podem se candidatar ao estágio de pós-doutorado;
- II - o estágio de pós-doutorado é um período para estudo e pesquisa com prazo limitado, realizado sob a supervisão de um docente do PPG com pelo menos uma orientação de doutorado concluída;
- III - o referido estágio não gera vínculo empregatício, não é curso ou nível específico de pós-graduação, nem confere grau ou título acadêmico.

## CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 86. A UP pode promover Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação educacional, das diretrizes institucionais e do que dispuser o Termo de Cooperação em regime de reciprocidade.

Art. 87. O Termo de Cooperação deve detalhar:

- I - as atividades de formação, pesquisa e orientação a serem ofertados pela UP e pela instituição estrangeira;
- II - as condições de oferta, de adesão de estudantes e de reciprocidade;
- III - prazos e nível de conhecimento de idioma;
- IV - defesa de dissertação ou tese preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas instituições parceiras

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- V - o procedimento de titulação múltipla e as condições que asseguram a validade do título nos países envolvidos;
- VI - o dever de observação de princípios e boas práticas de integridade científica;
- VII - o modo como as partes divulgarão resultados, assim como as formas de publicação, aplicação e exploração econômica da pesquisa comum.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. A partir da vigência deste Regimento Geral, cada Programa deverá em até 120 dias providenciar as alterações de Regulamento Interno e outras normas e submetê-las à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, que em até 60 dias as encaminhará para o Consepe para aprovação.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 90. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de junho de 2022.

Curitiba, 9 de agosto de 2023 (2ª edição).



**Prof. Dr. Roberto Di Benedetto**

**Reitor**